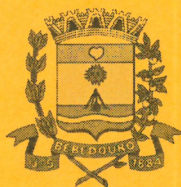


ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 225/2013

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de

financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana" (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências. Apresentado em sessão do dia 17/12/2013. - Sessão Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17 / 12 / 2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4702/2013

Lei nº 4749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de agente financeiro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 13.024.759,96 (treze milhões vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

"Deus Seja Louvado"

018





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

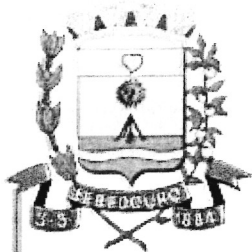
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

018





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/546/2013 - je

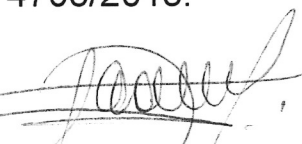
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

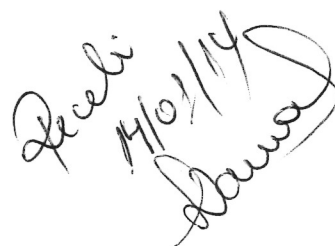
Informo-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas ontem, dia 17/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 224, 225 e 228/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4701, 4702 e 4703/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


14/01/14

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425.
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

017



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4702/2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de agente financeiro, que especifica e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 13.024.759,96 (treze milhões vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através do agente financeiro Caixa Econômica Federal, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data-limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento ora autorizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 225/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana”, (Pró-Transporte) na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

[Signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 225/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana”, (Pró-Transporte) na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(REGULARIDADE)


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 224/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa Saneamento para Todos, na modalidade Esgotamento Sanitário, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

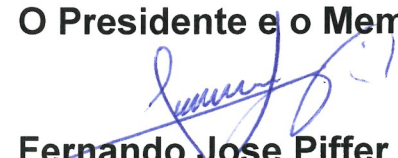
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

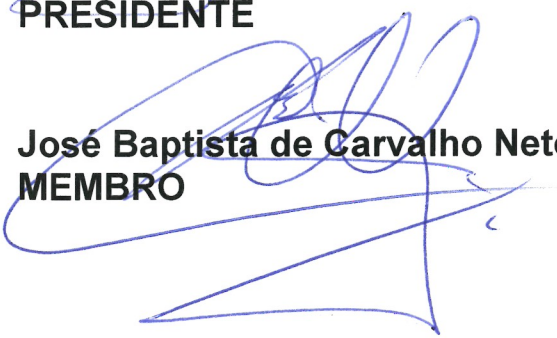
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 225/2013. Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro/Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do programa “*Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana*”, na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que autoriza o Município de Bebedouro, representado pelo Poder Executivo, contratar operações de crédito, isto é, a contrair financiamento/empréstimo junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal e oferecer garantias correspondentes (art. 3º), visando à PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS DISTRITO INDUSTRIAL II, VILA ALTO DO SUMARÉ E JARDIM DAS ACÁCIAS.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante das Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, por exemplo.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III "Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do
§ 3º do artigo 32.

4 – Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2013.
OEP/1282/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa "Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana" (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

O projeto em questão refere-se a contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa econômica Federal, conforme carta-consulta – Processo: 001885.02.86/2013-19, anexa.

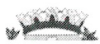
Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

008



Prefeitura de

Bebedouro

os, somando competências

rinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
DOURO - Estado de São Paulo
45-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 225 /2013.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar contrato de financiamento junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana” (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através de Agente Financeiro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de financiamento no valor de R\$ 13.024.759,96 (treze milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) junto ao Ministério das Cidades, dentro do Programa “Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana” (Pró-Transporte), na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, através do Agente Financeiro “Caixa Econômica Federal”, para pavimentação e qualificação de vias dos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias.

Art. 2º - O prazo total de amortização do financiamento será de até 240 meses, com prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, que ocorrerá até 30/06/2014, data limite para contratação da operação, incidindo juros de 6% ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização;

Art. 3º - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia do financiamento, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b da CF)-, cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 17 / 12 / 13

“Deus Seja Louvado”

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes ao financiamento ora autorizado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

006



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana

Carta Consulta - 2013

(Gerado em: 04/04/2013 às 17:42:45)

SP

Protocolo: 001885.02.86/2013-19

Data de Envio: 04/04/2013

Financiamento: R\$13.024.759,96

Contrapartida: R\$685.513,68

Investimento: R\$13.710.273,64

Município: Bebedouro

Grupo: Grupo 2

População: 75.035

Tipo de Proponente: Prefeitura

Modalidade: Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

2. População Beneficiada: 40500

3. Prioridade da proposta: 1

4. Título da proposta: Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias

5. Possui Projeto Básico? Sim

6. Possui Projeto Executivo? Não

7. Descrição da Proposta:

O projeto consiste em pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas com obras de infraestrutura de água potável, coleta de esgoto público, drenagem de águas pluviais (galerias) e drenagem superficial (guais e sarjetas), sinalização horizontal e vertical nos preceitos Especificações e Manuais Brasileiros de Sinalizações Vertical e Horizontal do DENATRAN/CONTRAN e normas da ABNT, passeios públicos (calçadas) com rampas de acessibilidade (NBR 9050/2004 e Decreto 5.296/2004), emplacamento de nome de vias públicas, no Distrito Industrial II nas ruas Rua Augusto Toller 826,00 metros, Rua Híbib Lian 820,00 metros, Rua Antonio Gonçalves 796,00 metros, Rua Paschoal Ursulino 820,00 metros, Rua Leonel Pereira da Cunha 816,00 metros, Rua Capitão Alcides Leoncio Junqueira Franco 812,00 metros, Rua Arnaldo Cristianini 779,00 metros, Rua Vergilio Pangnossi 104,00 metros, Rua Pedro Chubba 285,00 metros, Rua José Ribeiro De Souza 471,00 metros, Rua José Sebastião Lopes 658,00 metros, Rua José Ambrósio 662,00 metros, Rua Vasco Giglioli 567,00 metros, Rua Carmino de Mayo 546,00 metros, Rua Roque Bataglia 563,00 metros, Rua José Luiz 552,00 metros, Rua José Miguel 284,00 metros, Rua Gullo e Toller 318,00 metros, Rua 2 - 285,00 metros e Rua 4 - 209,00 metros. contemplará ainda o recapeamento asfáltico, sinalização horizontal e vertical nos preceitos Especificações e Manuais Brasileiros de Sinalizações Vertical e Horizontal do DENATRAN/CONTRAN e normas da ABNT, rampas de acessibilidade (NBR 9050/2004 e Decreto 5.296/2004), emplacamento de nome de vias públicas, nos Bairros Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias nas ruas Antonio Gonçalves 240,00 metros, Rua 5 - 161,00 metros, Rua 6 - 131,00 metros, Rua 7 - 128,00 metros, Rua Antonio Delanez 108,00 metros, Rua Angelo Zanelato 108,00 metros, Rua Antonio C. Rodrigues 217,00 metros, Rua Domingos L. Bailão 213,00 metros, Rua João Nalon 206,00 metros, Rua Andre Bovolato 116,00 metros, Rua Luiz dos Santos 353,00 metros e Av. José Paixão 325,00 metros. As obras de infraestrutura e adequação beneficiará uma área de cerca de 110 hectares, localizada em um ponto estratégico do município de Bebedouro em virtude de fazer divisas com a rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), estrada municipal Bebedouro-Viradouro e fácil acesso a uma via radial (avenida Hamleto Stamato), o que facilita e agiliza a entrada e saída do transporte de cargas sem impactar no trânsito urbano. Ressaltamos ainda que a urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II beneficiará diretamente 108 lotes destinados à implantação e instalação de unidades produtivas, sendo que, atualmente, pelo menos 14 unidades estão em operação apesar das formas precárias. Dessa forma, nossas metas com a realização desse empreendimento são: Criação de oportunidade para expansão dos empreendimentos industriais e de logística existentes no local; Criação de oportunidades para implantação de novos empreendimentos industriais, de logística e comerciais, que não encontram área nas dimensões necessárias em regiões com a infraestrutura adequada e que deixam de operar no Distrito Industrial II em razão da ausência de equipamentos de infraestrutura; Expandir a cobertura dos serviços públicos como rede pública de água potável, rede pública de coleta de esgoto, sistema de galeria de águas pluviais e pavimentação para dar condições adequadas para o funcionamento das empresas; Valorização da área, considerada nobre e estratégica para a finalidade industrial e comercial, em razão de sua localização geográfica que permite fácil acesso para a entrada e saída de cargas sem impactar o trânsito urbano. Estimulo à ocupação dos vazios urbanos visando atender ao objetivo da área de zoneamento e as diretrizes do Plano Diretor do Município; Criação de oportunidade de novos investimentos, gerando postos de trabalho e incrementando a economia do município por meio da arrecadação de tributos e geração de renda.

8. Justificativa da Proposta:

O local proposto para infraestrutura de pavimentação asfáltica e qualificação das vias urbanas, caracterizado por uma poligonal urbana, no setor leste do município, compreende os bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias, onde localizam-se estrategicamente em área de acesso ao município pela Variante Hamleto Stamato, através da Rodovia Brigadeiro Faria - SP 326 (BR-364). As obras de urbanização, recuperação e revitalização do Distrito Industrial II com pavimentação asfáltica e demais benfeitorias, é considerada uma prioridade pela administração municipal de Bebedouro em virtude da área ter sido criada em 1987 e, até o momento, não contar com a infraestrutura adequada para atender as demandas empresariais e necessidades do município. Ressaltamos ainda que a implantação e adequação dessa área cumprirão as diretrizes do Plano Diretor do município (Lei Complementar nº 43 de 05 de Setembro de 2006), no que tange aos aspectos de "favorecer a utilização adequada das áreas urbanas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos", "criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos", "evitar o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade" e "orientar a distribuição espacial da

população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança". Em seu artigo 5º o referido Plano Diretor estabelece ainda que a política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivo assegurar o direito de locomoção dos seus habitantes, mediante oferta de transporte público e de condições adequadas para a circulação de veículos em geral e de pedestres, universalizando a mobilidade e acessibilidade. No tocante a política municipal de desenvolvimento socioeconômico, tem o município como objetivo desenvolver as atividades econômicas do município, visando o atendimento das necessidades do homem na cidade e na área rural, incentivando a instalação e ampliação das atividades econômicas geradoras de renda e empregos, voltadas para o município de Bebedouro, bem como reforçar o seu papel de prestador de serviço e pólo distribuidor na escala regional; e desenvolvendo gestões visando o fortalecimento prioritário das atividades agroindustriais no município e na região, especialmente as ligadas à citricultura. (artigo 7 da Lei Municipal Complementar nº 43 de 05 de Setembro de 2006). Do ponto de vista socio-econômico, as melhorias contribuirão de forma direta nos índices de qualidade de vida da população, principalmente no que se refere aos indicadores sociais, urbanos e ambientais, já que proporcionará a geração de novos postos de trabalho, aumento de arrecadação, geração de renda, melhora do índice de tratamento de esgoto por meio da ampliação do serviço de coleta. Destacamos ainda que esse investimento terá um grande impacto positivo ao município de Bebedouro, já que beneficiará uma população de aproximadamente 20 mil pessoas que residem nos bairros próximos à região do Distrito Industrial II, além do potencial de geração de 2.000 empregos diretos e 5.000 empregos indiretos.

9. Qual a localidade a ser beneficiada? (Bairros, Vias principais, Vias de Ligação):

Setor leste do município, sendo polígono urbano compreendido pelos bairros Distrito Industrial II, Vila Alto do Sumaré e Jardim das Acácias

10. Extensão total de vias a serem pavimentadas (metros): 13.589,00

11. Extensão total de passeios com acessibilidade a serem implantadas (metros): 26.313,00

12. Qual o tipo de intervenção a ser executada?

Pavimentação de bairros e/ou polígono urbana por completo (Qual a taxa de adensamento dos bairros beneficiados: 80,00 habitantes/hectares)

13. Qual o tipo de pavimentação a ser executada?

CBUQ

14. Quais os serviços contemplados na Proposta?

- a. Pavimentação
- b. Rede de abastecimento de água
- c. Drenagem superficial (guias e sarjetas)
- d. Rede coletora de águas pluviais
- e. Sinalização Viária

15. A proposta contempla duplicação de vias? Não

16. A proposta contempla abertura de novas vias? Não

17. A área de intervenção da proposta está inserida no perímetro urbano? Sim

18. As vias a serem pavimentadas são de domínio público? Sim

19. As vias a serem pavimentadas possuem a situação fundiária regularizada? 1

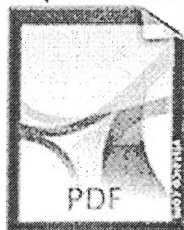
20. Para implantação da proposta serão necessárias desapropriações? Não

21. Para implantação da proposta será necessária a remoção ou o reassentamento de famílias? Não

22. Possui licenciamento ambiental? Não

23. Prazo para execução da obra (meses): 12

24. Mapa indicando as vias a serem pavimentadas:



COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

28. Confecção do Projeto Executivo (limitado a 1,5% do valor de investimento)

Custo Total R\$ 150.000,00

29. Serviços preliminares (demolição, limpeza, remoção de lixo, remoção de vegetação e/ou entulho, etc)

Custo Total R\$ 555.347,00

30. Movimentação de terra (corte e aterramento; abertura de caixa; preparação de base e sub-base)

Custo Total R\$ 1.200.800,00

31. Pavimentação

Quantidade (m²) 118.408,63

Custo Total R\$ 4.437.969,36

32. Drenagem de águas pluviais

Custo Total R\$ 2.017.616,93

33. Passeios com acessibilidade

Custo Total R\$ 1.973.477,16

34. Redes de abastecimento de água

Custo Total R\$ 240.943,30

35. Redes de esgotamento Sanitário

Custo Total R\$ 574.320,77

36. Sinalização Viária

Custo Total R\$ 109.222,72

37. Obras Complementares (Limitado a 40% do valor total de investimento)**a. Recapeamento (Limitado a 20% do valor total de investimento)**

Custo Total R\$ 2.450.576,40

b. Urbanização de caráter complementar

Custo Total R\$

c. Remanejamento/Adequações de serviços

Custo Total R\$

d. Obras complementares a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais

Custo Total R\$

e. Contenção de encostas

Custo Total R\$

f. Estação de Tratamento de Esgoto

Custo Total R\$

g. Outros

Descrição:

Custo Total R\$

Custo Total Obras Complementares: R\$ 2.450.576,40

38. Desapropriações

Custo Total: R\$

TOTAL

Custo Total dos Itens: R\$ 13.710.273,64

DADOS COMPLEMENTARES**Sistema de abastecimento de água**

39. As áreas de intervenção da proposta possuem rede de abastecimento de água? Parcialmente

Sistema de esgotamento sanitário

40. As áreas de intervenção da proposta possuem tratamento de esgoto sanitário? Não

41. Qual o tipo de tratamento adotado? Rede de esgotamento sanitário

Sistema de coleta de águas pluviais

42. As áreas de intervenção da proposta possuem sistema de coleta de águas pluviais? Não

43. Qual o tipo de sistema de coleta adotado? Rede de drenagem de águas pluviais

Integração com outros programas de governo

44. O município foi selecionado em algum programa do PAC/PAC2 para saneamento? Não

45. A área de intervenção do PAC de saneamento coincide com a área desta proposta? Não
Justifique:

46. O município foi selecionado em algum programa PAC/PAC2 para habitação? Não

47. A área de intervenção do PAC de habitação coincide com a área desta proposta? Não
Justifique:

48. A área de intervenção da proposta está contemplada em outro PAC? Não

49. Justifique:

Confirmar Entrega

Insira o nº do
protocolo: Ex.: xxxxx.xx/xxxx-xx

- ☒ A proposta 001885.02.86/2013-19 - Modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas 2013 foi cadastrada com sucesso em nossa base de dados às 17:42 horas do dia 04/04/2013.

DADOS ATUAIS DO MUNICÍPIO BENEFICIADO

Plano Diretor

50. Possui plano diretor? Sim

51. Legislação que aprovou o plano diretor: Lei Complementar 43/2006

Fase do plano diretor: Aprovado

52. A proposta apresenta compatibilidade com o plano diretor? Sim

Plano de Transporte e Circulação

53. Possui plano de Transporte e Circulação? Não

55. Fase do plano diretor: Em atualização